ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 11/11
2

TRANSCRITO
Livro própria Nº —
Pag. 59 e 59 Verso
Em. 11/11/91
Funcionário

LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 11 DE novembro DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa que vier a ser constituída por Antônio Alves a qual, obrigatoriamente, deverá constar do Termo de Cessão respectivo, cessão de uso da área nº 5, com 1.312,50m$^2$, da planta de incremento econômico, situada na Rua Capitão Júlio Vieira, neste Município.

Art. 2º - A área acima indicada se destina a instalação de uma indústria de tecelagem.

Art. 3º - Não poderá ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do respectivo termo para o início da construção, findo o qual, sem que a mesma esteja iniciada, o imóvel objeto da presente lei, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 11 de novembro de 1991.

WALDIR FERREIRA MEAIAS
- Prefeito Municipal -